ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023
Pregão Eletrônico Nº 20/2023

Aos vinte dois dias do mês de setembro de 2023, **O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOAO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em face de classificação das propostas apresentadas no pregão nº 20/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em 19/09/2023 e publicada no site oficial do município em 26/09/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

1. OBJETO
1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 20/2023, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE
2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º do Decreto Municipal nº 12/2023.
2.2 Conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 12/2023, art. 8º, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO
3.1 Para o fornecimento dos produtos/serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS
4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 7-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MERCEDES-BENZ - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ARA VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES-BENZ, LINHA MÉDIO PORTE, POR EXEMPLO: AMBULÂNCIA E VAN, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CERRO GRANDE DO SUL.	**LICITANTE** DEISE DAIANE CHAVES CNPJ 29.588.731/0001-81	**VALOR HORA** R$ 130,00
ITEM 8 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MERCEDES-BENZ - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ARA VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES-BENZ, LINHA PESADA, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CERRO GRANDE DO SUL.	DEISE DAIANE CHAVES CNPJ 29.588.731/0001-81	R$ 150,00
ITEM 9- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS NEW HOLLAND- EMPRESA ESPECIACIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA DA MARCA NEW HOLLAND, LINHA PESADA, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CERRO GRANDE DO SUL.	DEISE DAIANE CHAVES CNPJ 29.588.731/0001-81	R$ 120,00

ITEM 10 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS JOHN DEERE- EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA DA MARCA JOHN DEERE LINHA PESADA, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CERRO GRANDE DO SUL.	DEISE DAIANE CHAVES CNPJ 29.588.731/0001-81	R$ 120,00
ITEM 11- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MASSEY-EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA DA MARCA MASSEY FERGUSON, LINHA PESADA, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CERRO GRANDE DO SUL.	DEISE DAIANE CHAVES CNPJ 29.588.731/0001-81	R$ 120,00
ITEM 13 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS IVECO-EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA DA MARCA IVECO, LINHA PESADA, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CERRO GRANDE DO SUL.	DEISE DAIANE CHAVES CNPJ 29.588.731/0001-81	R$ 150,00
ITEM 14 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SOLIS- EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA DA MARCA SOLIS, LINHA PESADA, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CERRO GRANDE DO SUL.	DEISE DAIANE CHAVES CNPJ 29.588.731/0001-81	R$ 150,00
ITEM 16 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS VOLKSWAGEN- EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA DA MARCA VOLKSWAGEN LINHA PESADA, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA	DEISE DAIANE CHAVES CNPJ 29.588.731/0001-81	R$ 150,00
ITEM 19 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAHINDRA-EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSIST~ENCIA TÉCNICA PARA VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA DA MARCA MAHINDRA, LINHA PESADA, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CERRO GRANDE DO SUL.	DEISE DAIANE CHAVES CNPJ 29.588.731/0001-81	R$ 150,00
ITEM 20 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS RANDON-EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS/MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA DA MARCA RANDON, LINHA PESADA, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CERRO GRANDE DO SUL.	DEISE DAIANE CHAVES CNPJ 29.588.731/0001-81	R$ 120,00

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2 A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

5.3.1 Será considerada entregue a solicitação no próximo dia útil em que foi enviada a mesma ao endereço eletrônico informado pelo licitante.

5.4 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5 Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:
a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.
5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.7 No que se refere a comunicação do cancelamento do preço registrado observar-se-á o disposto no art. 9º,II, §1º do Decreto Municipal nº 12, de 18 de janeiro de 2023.
5.8 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 05 dias uteis da data da convocação na forma do art. 9º,§ 3º, Decreto Municipal nº 12, de 18 de janeiro de 2023.
5.9 O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.
5.10 As demais disposições referentes ao Registro de Preços serão regidas pelo Decreto Municipal nº 12, de 18 de janeiro de 2023.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no presente instrumento e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;
6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.
6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluída a licitante da ata de registro de preços.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada serão feitas pelo próprio Órgão Gerenciador por escrito, ou poderá ocorrer por meio eletrônico conforme necessidade da administração.
7.2 As autorizações de fornecimento ou nota de empenho poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, e as entregas deverão ocorrer conforme a necessidade da Administração sendo que o pedido ocorrerá por meio de solicitação do Setor de Esporte, Turismo e Lazer, o qual deverá ser atendido imediatamente ou para a data prevista de realização de eventos.
7.2.1 Será considerada entregue/realizada a solicitação imediatamente ao momento da comunicação.
7.3 As entregas deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal indicada na Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira **no horário das 08h às 12:00h,** em até 20(vinte) dia após a assinatura do contrato**.**

7.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos no mês anterior.
7.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento/execução do(s) item(ns), obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital do pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.
7.6 Os itens entregues/executados em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas na presente ata de registro, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 119, da Lei nº 14.133/2021, e trocados nos seguintes prazos:
a) em até 02 (dois) dias, se a rejeição ocorrer no ato da entrega/execução; e
b) em até 10(dez) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, que poderá ocorrer por meio eletrônico, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
7.7 A recusa da contratada em atender à substituição/reparo do item/serviço levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento e inexecução.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

9. FISCALIZAÇÃO
9.1 Cabe ao OG proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.
9.2 O responsável pelo OG está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material/serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue/executado fora dos dias, horários e prazos preestabelecidos.
9.3 As irregularidades constatadas pelo OG deverão ser comunicadas ao ordenador de despesas, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.
9.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.
9.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO
10.1 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 dias após a entrega/execução do produto licitado com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do presente, que o pagamento só será efetuado depois de atendidas, pela contratada, as exigências do edital/Ata de Registro de preços.

Quando da entrega da Nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e no Decreto municipal nº 32/2022.
10.2 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
10.3 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.4 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento do fornecimento de bens realizado em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços, até que sejam sanados nos prazos e formas previstas.

11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
11.1 Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
11.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021 será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, devendo para tanto ser encaminhado pedido, devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o desequilíbrio, o qual deverá ser protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso ao Setor de Compras.
11.3 O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
11.4 O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA
12.1 A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho ou autorização de fornecimento.

13. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DOS DIREITOS
Constitui direito do Município, receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES
13.2.1 Do Município:
13.2.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
13.2.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
13.2.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a entrega do produto e respectiva Nota Fiscal Eletrônica, no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento;
13.2.1.4 Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
13.2.1.5 Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
13.2.2 Da Fornecedora:
13.2.2.1 Fornecer, conforme solicitação, os objetos desta licitação nas especificações contidas neste edital;
13.2.2.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
13.2.2.3 Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;
13.2.2.4 Fornecer o objeto licitado, no preço e prazo correto;
13.2.2.5 Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos no edital/ata de Registro de Preços;

14 DAS PENALIDADES
14.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:
a) advertência;
b) multa de 1% (um por cento) do valor global do (s) item (s) cotado(s), por dia de atraso injustificado no cumprimento/entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do (s) item (s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
d) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) caso o (s) mesmo(s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra "b";
e) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) que apresentar (em) defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;
f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando a entrega do (s) item (ns) licitado(s).

14.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.3 Da aplicação das penas definidas no item 14.1, caberá defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

15 DAS EXTINÇÕES
15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

15.2 O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
e) mais de 2 (duas) advertências;
f) não entrega do produto no prazo fixado.

15.3 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

15.4 De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

16 DA EFICÁCIA
16.1 A presente Ata somente terá eficácia depois de publicada na Imprensa Oficial do Município.

17. DO FORO
17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tapes, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1 Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, pelo representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S) e duas testemunhas.

Cerro Grande do Sul, 25 de setembro de 2023.

_____

Órgão Gerenciador

_____

DEISE DAIANE CHAVES CNPJ 29.588.731/0001-81

_____

Testemunha

_____

Testemunha